

A CIENTIFICIDADE DA ACTUAÇÃO POLICIAL COMO GARANTE DOS DIREITOS HUMANOS¹

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

& UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA - PORTUGAL



RESUMO

O presente artigo trata de um pensar sobre uma nova concepção de Polícia em um Estado de direito e democrático e em uma sociedade mutável. As exigências da vida pós-moderna obrigam a uma actuação da polícia centrada em uma lógica de cientificidade ampla de modo que a dignidade da pessoa humana seja a razão e o limite. A cientificidade da actuação policial só se materializa se centrar os eixos nevrálgicos em uma doutrina, filosofia, ideologia e identidade dotada dos valores e princípios da ciência policial na defesa e na garantia dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Ciência policial. Cientificidade. Direitos Humanos.

1. Em primeiro lugar gostaria de agradecer o amável convite, que a Direcção da Academia Nacional nos endereçou, para proferir uma conferência que abordasse o tema da ciência como fonte do saber, do conhecimento e da cimentação de uma das áreas mais importantes na designada Sociedade de Risco ou Sociedade moderna dos novos e velhos Riscos.

Desde já, apraz-nos frisar que o Departamento da Polícia Federal detém como uma das missões a formulação e difusão da «doutrina policial em defesa da sociedade» e que a Academia Nacional de Polícia assumiu como visão ser o «centro de excelência no desenvolvimento humano dos profissionais de segurança pública e referencial da doutrina policial em defesa da sociedade». Quer nas missões do DPF quer na visão da ANP, a criação e

1 Conferência proferida na Academia Nacional de Polícia-Departamento de Polícia Federal, em Brasília, no dia 5 de agosto de 2009.

difusão da doutrina são objectivos fulcrais a alcançar e essa mesma doutrina deve estar centrada na «defesa da sociedade», ou seja, em defesa do ser humano e dos direitos inerentes á sua natureza humana: direitos humanos.

Esta asserção não afasta nem diminui a obrigatoriedade das Polícias em defender e garantir a cada dia que passa os direitos e liberdades fundamentais do cidadãos: sejam pessoais, sejam sociais, sejam culturais, sejam económicas. A «defesa da sociedade» é o escopo fulcral do Departamento da Polícia Federal e da Academia Nacional de Polícia e, para alcançá-lo, engancha a necessidade da sua actuação e da sua formação ab initio se arreigar em uma doutrina referencial. Essa doutrina será um porto de uma navegação difícil, tormentosa e profícua em dificuldades, mas será, no final, uma vitória de todos os que nela participarem.

2. O tema da nossa conferência «A Cientificidade da Actuação Policial como Garante dos Direitos Humanos» não significa que hoje as Polícias – neste caso do Departamento de Polícia Federal e a nossa instituição policial, Polícia de Segurança Pública – não actue com cientificidade, assim como não é nosso intento frisar a importância de uma ou outra área operacional da Polícia Federal ou da minha instituição, Polícia de Segurança Pública.

Ao falarmos de cientificidade não nos estamos a prender à designada Polícia científica, ao CSI (Crime Sob Investigação), mas a outro quadrante e outro vector da cientificidade que não se esgota ou esgrime no quadro da designada Polícia científica, que desempenha o seu elevadíssimo papel e contributo na prossecução do Direito penal e, conseqüentemente, na reafirmação da norma jurídica criminal agredida pela conduta humana e na tutela dos bens jurídicos que são direitos humanos. Esta cientificidade da actuação policial implica uma Polícia que actue na construção de um equilíbrio entre a tutela de bens jurídicos e a defesa do delinquente face à força punitiva do Estado, cujo rosto visível se concretiza em cada elemento policial.

3. Pretendemos tão só e em breves minutos, abordar o trabalho de prevenção e de repressão do crime. Trabalho este protagonizado pela Polícia numa lógica de ciência universitária com o intuito de criar doutrina sob a égide do princípio da legalidade, da tipicidade, da prova não proibida, da presunção de inocência, da humanidade e do respeito pelos direitos humanos das pessoas: sejam vítimas, sejam delinquentes, sejam testemunhas.

Hoje, os Códigos de Processo Penal, por força da Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, da Convenção Interamericana dos Direitos Humanos ou Pacto de S. José de Costa Rica, encastram finalidades que vão para além da finalidade rainha de outrora: a descoberta da verdade real. *Hic opus labor est*².

Pois, muitos de vós devem estar a interrogar-se como é possível se essa finalidade – a descoberta da verdade real – foi e é dogma da investigação criminal levada a cabo pela Polícia. Dogma este trauteado desde há muito tempo.

Hoje, a criminalidade dos nossos dias deve fazer-nos reflectir numa tripla vertente: em primeiro lugar, aprofundar os conhecimentos teóricos e teórico-práticos das técnicas e táticas de investigação criminal, conhecimentos esses que devem ser cientificamente sufragados e testados; em segundo lugar, esses conhecimentos vão-nos actualizar quanto à especificidade e à altíssima complexidade das organizações criminosas que trabalham como autênticas empresas do crime – com apoio jurídico, com apoio técnico, com apoio logístico, com apoio financeiro, com os apoios institucionais governamentais [vejam-se os designados narcoestados] e não governamentais [como as narcoguerrilhas ou Organização Não Governamentais que servem de linha de montagem da desenvoltura da criminalidade]; e em terceiro lugar, o aprofundamento dos conhecimentos obrigar-nos-ão a olhar para o crime de forma mais ampla, ou seja, obrigar-nos-ão a ver a floresta toda e não apenas a árvore que está plantada à frente dos nossos olhos e, face a esta espectacularidade criminógena, consciencializar-nos-á de que o trabalho de Polícia deve ser cada vez mais científico – jurídico, técnico, tático, laboratorial – para evitar que a descrença do cidadão no Direito penal seja refraccionada sobre a deficiente actuação policial.

Este conhecimento vai-nos ajudar a perceber e a elucidar de imediato que na floresta existem muitos criminosos que jamais serão descobertos. Mas, ajudar-nos-á a compreender e a actuar sobre a árvore que causa maior lesividade social e não sobre a árvore que, culpada ou não, se nos atravessa ao caminho.

Esta consciência da falibilidade do sistema penal – a iniciar pelo trabalho de Polícia – remete-nos para um apuramento das finalidades do processo crime e em especial da investigação criminal que deve ser encarada como o motor de todo o processo.

2 Tradução: “Aqui é que a porca torce o rabo”.

Aqueles diplomas supraconstitucionais de que vos falei há pouco, coadjuvados pelas resoluções das Nações Unidas sobre a criminalidade organizada transnacional e a prospecção de uma teoria e prática da defesa da dignidade da pessoa como ser humano dotado de direitos e deveres, impõem à Polícia que actue sob os métodos científicos de modo a que, no fim do processo crime, se alcancem as quatro grandes finalidades do processo penal³:

- a verdade material, prática e judicialmente válida, cujas provas jamais possam ser atacadas por serem nulas ou por serem proibidas;
- a realização da justiça penal com a responsabilização dos culpados e não de uns culpados, assim como permita a reintegração do delincente na sociedade;
- a defesa e garantia dos direitos fundamentais, muito em especial, dos direitos humanos, de todos os cidadãos – vítima directa, vítima indirecta, a comunidade em geral e o suspeito da prática de um crime –, evitando-se a rotulagem, a etiquetagem, a estigmatização da vítima, da testemunha e do indiciado ou imputado;
- a materialização da paz jurídica e, conseqüentemente, o restabelecimento da paz social no local do crime e em todo o espaço em que os efeitos negativos do crime se projectaram.

Contudo, dir-nos-ão que é impossível completar este ciclo adequado a proteger e a garantir os direitos humanos. Sem dúvida que na vida nada é fácil e muito menos o trabalho de Polícia. Entra, neste momento, o toque da cientificidade jurídica universitária: se num caso concreto a Polícia detém dificuldade em protagonizar com efectividade aquelas quatro finalidades, deve subordinar a sua acção ao princípio da concordância prática e promover um trabalho probatório sem que mancha o processo, evitando qualquer nulidade probatória ou proibição de prova.

A Polícia deve actuar de forma que concretize o máximo de cada finalidade sem que desnude ou descapitalize as outras finalidades. Desta feita, o elemento policial encontra-se a materializar e a criar doutrina constitucional e processual penal, assim como da psicologia judiciária: que impende sobre o investigador a obrigação de agir mais com a massa encefálica e menos com a massa muscular.

3 Quanto a este assunto, o nosso Processo Penal – Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra: Almedina, 2009, pp. 21-24.

4. A este esquema de acção da Polícia se enquadra na linha da designada de prevenção criminal *stricto sensu*. Para a doutrina dominante, a prevenção criminal *stricto sensu* – vulgo, investigação criminal – está integrada na prevenção criminal lato sensu: que compreende todos os actos materiais e jurídicos de Polícia destinados a prevenir o perigo e, quando este se verificar, a prevenir o dano e evitar que o mesmo provoque elevada lesividade social.

A nova ordem jurídica internacional e humanitária implica que os cidadãos sejam sujeitos de direito interno e de direito internacional. Esta assertiva leva-nos a afirmar que os cidadãos detêm, hoje, tutela jus nacional e jus internacional. Desta feita, mesmo que a jurisdição nacional não condene a acção ou omissão do Estado – maxime Polícia – pode uma jurisdição internacional condenar essa acção ou omissão do Estado.

Os diplomas internacionais – DUDH, PIDCP, CIADH – têm vigência constitucional no Brasil, por força do §3.º do art. 5.º da CRFB, assim como impõem um comportamento activo do Estado – Polícia – de protecção, de garante e de respeito pelos direitos humanos aí proclamados e programaticamente (e não perceptivamente) consagrados na Constituição.

A Polícia aparece no século XXI não como o braço do senhor, nem como as mãos da organização da cidade – *politeia* –, nem como as mãos e braços do rei ou do imperador, nem como instrumento mecanizado de opressão política – típica dos estados autoritários, totalitários como denota o filme o *Corcunda de Notre Dame* – mas como o braço e os olhos de salvaguarda do cidadãos mesmo contra o poder instituído. A Polícia do séc. XXI não pode ser a Polícia do FROGO dessa maravilhosa película, mas seguir as pisadas do Capitão FEBUS que afirmou a FROGO que ele estava ao serviço do povo para garantir a segurança e a liberdade dos oprimidos.

Esta atitude só ganha força e só se sedimenta e se respeita e se impõe aos poderes formais – político, legislativo e judicial – se ela emergir de uma *doutrina* que gera uma *filosofia* de actuação policial.

Exige-se que a actuação policial assente em *doutrina* que deve ser produzida quer por estudiosos policiais quer não policiais sob a orientação e coordenação daqueles – como acontece no nosso Centro de Investigação, em Lisboa –, ou seja, a doutrina, como pensamento sistematizado sobre a actuação da Polícia, como objectivo de ensinar e melhorar a actuação poli-

cial, fomentará uma *filosofia* da actuação policial – saber policial totalmente unificado, compreendendo “um sistema ou um conjunto de ideias sobre as leis gerais do ser e do conhecimento”⁴ desenvolvido pela investigação científica universitária policial –, que funcionará como “um conhecimento global do universo, da vida, da consciência”⁵ policial de um determinado espaço e tempo.

Esta cientificidade germinará a ideia de liberdade de decisão e liberdade de acção da Polícia dentro de um determinado conjunto de cânones e de dogmas inerentes a uma filosofia germinadora de uma ideologia – porque esta é o reflexo da consciência social, é a forma de consciência social entrenchada na história e nas classes sociais. Esta consciência social impende sobre a Polícia a ideia de que os direitos humanos são a fonte legitimadora e o limite da sua actuação.

Se o elemento policial evita que entrem no país toneladas de cocaína, este elemento está a proteger um bem vital da comunidade: a saúde pública sem menosprezar a economia lícita do Estado. Se um elemento policial evita que uma cidadã seja sequestrada e molestada sexualmente, ele salvaguarda o direito humano da liberdade e da integridade física e da autodeterminação sexual daquela pessoa. Se de um lado se exige ao Estado – Polícia – a tutela de direitos humanos [de primeira geração e de terceira geração], do outro impõe-se que o elemento policial actue com respeito pelos princípios norteadores da actuação policial restritiva de direitos e com rigor na produção da prova.

Esta actuação policial segue uma doutrina, segue uma filosofia e uma ideologia arregaçada à tutela dos direitos humanos. Esta trilogia formará o quarto elemento material da ciência ao serviço da produção de segurança pública pela Polícia: a *identidade*.

A *identidade* policial deve ser uma consequência e não uma causa da trilogia, porque aqueles três vectores constroem, para o bem e para o mal, uma cultura organizacional de Polícia material – Polícia como actividade e funcionalidade ao serviço do «outro» e do «nós» e nunca ao serviço do «eu» – que será submetida às leis da solidificação dessa identidade. Se culti-

4 Cfr. FERREIRA, Pinto, “Filosofia”, in Enciclopédia Saraiva de Direito, S. Paulo: Saraiva, 1997, Vol. 37, p. 347.

5 Cfr. FERREIRA, Pinto, “Filosofia”, in Enciclopédia..., Vol. 37, p. 347.

va os princípios, os valores inerentes à dignidade da pessoa humana – emergente da cultura do respeito e da garantia efectiva dos direitos humanos –, se o comportamento dos seus pares não é contraditório com esses valores, se aquele comportamento for contraditório e, por essa razão, for responsabilizado, e se a conduta de todos se regerem sob a suficiência do respeito dos direitos humanos, então podemos afirmar que existe uma identidade operativa centrada numa ideologia, nos pilares filosóficos e nos alicerces da doutrina.

A *doutrina*, a filosofia, a ideologia e a identidade irão gerar inevitavelmente uma ciência – não dogmática, mas que põe em causa os dogmas da doutrina – que dará rigor às definições e às metodologias da actuação policial e promoverá a evolução doutrinal policial.

A *doutrina* será a prevenção do perigo e dos danos sociais, a filosofia será os pressupostos legais da actuação policial, a ideologia será o fundamento e o limite da acção policial e a identidade será o resultado como cultura de aprofundamento e de incrementação dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Este ciclo tem como estrutura arquitectural a ciência universitária que existirá para colocar em causa os dogmas não coerentes com a dogmática constitucional dos direitos humanos ou para reforçar os dogmas que fazem do cidadão um ser mais livre, mais justo e mais solidário. Esta atitude quotidiana da Polícia evitará a subjugação do homem à robótica, à técnica e à ciência exacta ou presumivelmente exacta, e, desta forma, não deixará que os vindouros transformem o ser humano num objecto descartável, numa coisa ou não-pessoa.

Esta atitude da Polícia de submeter a actuação a uma cientificidade universitária – que lhe dá a doutrina, que lhe estimula a filosofia, que lhe incute a ideologia e que lhe afere a identidade – afastará o processo de que JÜRGEN HABERMAS⁶ nos fala: a coisificação do ser humano (inclusive dos próprios elementos policiais).

Essa Polícia, melhor, a Polícia que incutir este espírito, será sem margem para dúvidas uma referência de segurança, de liberdade e de igualdade em todo o universo terrestre.

6 Cfr. HABERMAS, JÜRGEN, Técnica e Ciência como “Ideologia”, (Tradução do Technik und Wissenschaft als «Ideologie» de Artur Morão), Edições 70, Coimbra, p. 74.

Não é um caminho fácil, mas é o desafio que a comunidade nacional e internacional impõe a todas as Polícias do mundo como último reduto da liberdade. ✍

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

DIRECTOR DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PROFESSOR DO ISCP, I,
PROFESSOR CONVIDADO DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA.

E-MAIL: manuelmonteirovalente@gmail.com

ABSTRACT

This article is all about a new vision over a new conception of a Police on a Democratic State in a changeable society. The demands of the post-modern life require a police action centered on a logic of wide scientificity so that the human dignity is the reason as well as the limit. This idea can only be materialized if the main axels are centered on a doctrine, philosophy, ideology and identity endowed of values and principles of the police science towards the guarantee and the defense of the human rights.

KEYWORDS: Police Science. Scientism. Human Rights.

REFERÊNCIAS

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Processo Penal** – Tomo I, 2.^a
Edição, Coimbra: Almedina, 2009.

FERREIRA, Pinto, “Filosofia”, in **Enciclopédia Saraiva de Direito**, S.
Paulo: Saraiva, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como “Ideologia”**. (Tradução
do *Technik und Wissenschaft als «Ideologie»* de Artur Morão),
Edições 70, Coimbra.



